

M. 2 — 跨域通訊服務**2.1. 澳門用戶登記使用往其他地區的跨域通訊服務**

當地電訊管理部門收取的費用由澳門電訊向用戶徵收，有關的費用會列入用戶的本地賬單內。

澳門幣

2.1.1. 登記費（每一登記） 30.00

2.1.2. 通話時間使用費（每分鐘計） 0.50

2.2. 外地用戶登記使用澳門跨域通訊服務

以下的收費會由外地有關的管理部門向用戶徵收。

澳門幣

2.2.1. 登記費 30.00

2.2.2. 服務費用——1年 1,500.00

2.2.3. 服務費用——6個月 1,000.00

2.2.4. 通話時間使用費（每分鐘計） 1.10

M. 3 — 流動電話（*）

保用期最少一年

除已由製造商供應及包括費用內，所有的配件均可在自由市場上購買。

最高零售價（澳門幣）

1. 袋裝，超輕型及有特殊功能 37,000.00

2. 袋裝 25,000.00

3. 手提 16,000.00

4. 汽車 12,000.00

（*）倘市場在產品質素及價格方面條件許可，按電話類型及牌子訂定最高零售價。

M. 4 — 汽車電話

最高費用（澳門幣）

1. 安裝費（任何車輛） 700.00

2. 拆除（任何車輛） 175.00

M. 5 — 延長保用期（*）

每年最高收費（澳門幣）

1. 袋裝及手提電話 1,100.00

2. 汽車電話 900.00

（*）延長保用期須視乎電話本身的實際情況而定。

N — 其他服務

提供其他特殊服務如：電視傳真、闊頻帶私人綫路等的收費須由澳門電訊公司及有關用戶協商釐定，並經政府核准（專營合約第廿四條四款）。

Portaria n.º 175/89/M

de 9 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Gabinete para a Modernização Legislativa.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

Considerando os relevantes serviços prestados à causa desportiva pelo Comendador Arnaldo de Oliveira Sales e as destacadas funções que tem exercido ao serviço dos valores universais da educação física e do desporto;

Considerando que a sua relevante actividade naquele domínio merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Arnaldo de Oliveira Sales, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 111/GM/89

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça dos Registos e Notariado a re-